EDDY GUIMARÃES RAISINGER
JORGE ANTONIO DA SILVA
Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL
02
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
4ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA CAPITAL
2004.001.033016-8 07-L 25/03/04 12:52 LHY 61431
A006 (SORT.) 4. OFI, 4. VARA EMPRESARIA 61431

GECILDA MACIQUEIRA PEREIRA, brasileira, solteira, assistente financeira, atualmente desempregada, portadora da carteira de identidade nº 06128732-2 do IFP e CIC nº 730.441.487-15, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Eutíquio Soledade nº 615, c/02, Tauá, Ilha do Governador/RJ, Cep: 21920-055, vem, por seus advogados "ut" procuração (docs.01/03), com escritório à Rua das Marrecas, 33 sala 502, Centro/RJ, Cep: 20031-120, onde receberão as intimações de praxe (art,.39, I, CPC), em conformidade com o art. 1º da Lei de Falência, requerer a **FALÊNCIA** de

BRASDEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESCOVAS LTDA

inscrita no CNPJ sob o nº 30.365.373/0001-27, estabelecida nesta cidade à Rua Aimará nº 300, Ramos, Cep.: 21031-000, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1-PRELIMINARMENTE

Requer à V. Excia., com base na Lei 1.060/50, o benefício da Justiça Gratuita por não ter condições sócio-econômica para arcar com as despesas de custas e taxas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, estando,

4º OFÍCIO
Reg. nº

Rua das Marrecas, 33 sala 502 – Centro/RJ Cep: 20031-120 Tel/fax: 2262-9016
e-mail: guimaraes@terra.com.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

018810 MAR 04 25 9 42

4ª VARA DE FALÊNCIA E
CONCORDATA DA CAPITAL

2004.001.033016-8

4. VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL

[LMY]

T.J.E.R.J.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
03

inclusive, desempregada, requerendo também, a condição de credora privilegiada (doc. 04).

Outrossim, declaram os advogados da Autora que estão no patrocínio da causa **SEM QUALQUER COBRANÇA DE HONORÁRIOS** (doc.05).

2- MÉRITO

A Requerente é credora da importância de R$ 21.346,12 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e doze centavos), equivalente à 2109825,766890569 Trs, relativa a verbas rescisórias apuradas nos autos do processo 408/01, da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme xerox em anexo das fls. 127 (docs.06/11).

2.1 – Esgotados todos os meios cabíveis para o recebimento de seu crédito e considerando que a Requerida não honrou com o pagamento do crédito da Reclamada, caracterizou-se, desta forma, o previsto no art. 1º, da Lei de Falências 7661 de 21.06.45.

3-DO PEDIDO

Requer à V. Excia. a citação da empresa **BRASDEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESCOVAS LTDA** na pessoa de seu representante legal para proceder o pagamento em 24 horas do crédito acima reclamado com os acréscimos legais de juros, correção, taxas e honorários advocatícios, estes calculados na base de 20% sob pena de ser decretada sua falência e responder até o final sujeitos seus dirigentes às sanções previstas em lei.

JUIZO DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL
04

Assim sendo, nessas condições, não cumprindo a acionada essas obrigações, espera , ouvido o Sr. Curador de Massa Falida, se digne V. Excia. decretar a **FALÊNCIA** da devedora na forma da lei.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da empresa, prova documental, testemunhal, perícias, arbitramentos, exibição de livros e documentos e juntada ulterior de outros documentos.

Dá-se a causa o valor de R$ 21.346,12 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e doze centavos), equivalente à 2109825,766890569 Trs.

N. Termos,
P. deferimento
Rio de Janeiro, 25 de março de 2004.

EDDY GUIMARÃES RAISINGER
OAB/RJ 67.912